



## **Prefeitura Municipal de Sorocaba**

Lei nº4.828, de 07 de junho de 1.995.

Dispõe sobre a proibição da prática de atos do comércio e outros cruzamentos de vias públicas da cidade.

Projeto de Lei nº44/95 autoria Vereador Jorge Moysés Betti Filho.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibida a prática de atos de comércio, propaganda, distribuição de folhetos, arrecadação de ajuda financeira ou de qualquer espécie nos cruzamentos das vias públicas da cidade.

Parágrafo único – Excetuam-se das proibições supra, as campanhas e ou promoções patrocinadas pelos Poderes Públicos ou pôr eles autorizadas a entidades educacionais, sanitárias ou beneficentes.

Artigo 2º - As crianças e adolescentes, com comportamento contrário à presente Lei, serão encaminhados aos órgãos estaduais ou municipais com competência legal para orientá-los.

Artigo 3º - Aos maiores infratores será aplicada a multa equivalente a 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município de Sorocaba, sempre dobradas nas reincidências.

Parágrafo único – Independentemente da(s) multa(s) as mercadorias ou objetos que portarem serão apreendidos e destinados ao fins convenientes.

Artigo 4º - As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão pôr conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 07 de junho de 1.995, 341º da fundação de Sorocaba.

**PAULO FRANCISCO MENDES**  
Prefeito Municipal